



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará



ATA - REUNIÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PARÁ

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Santarém, reuniram-se os membros que compõem o Sistema de Controle Interno desta Câmara, servidores Alexandre Nascimento Lopes, nomeado pela Portaria nº 152/2015-DAF-RH, de 22 de abril de 2015 e Maria Raimunda Fonseca Sousa, nomeada pela Portaria nº 045/2015-DAF-RH, de 11 de fevereiro de 2015, sob a coordenação do primeiro, com objetivo de averiguar os dados que integram a Prestação de Contas do Poder Legislativo Municipal, relativas ao primeiro quadrimestre do ano de 2017, que tem como Presidente o Vereador Antonio Rocha, 1º Vice-Presidente o Vereador José Maria Júnior Pereira Tapajós e 2º Vice-Presidente o Vereador Dayan Serique dos Santos. Foram analisados os dados contábeis relativos às despesas realizadas pelos ordenadores e a gestão. Constatamos que ao longo do quadrimestre foram publicados os relatórios da Gestão Fiscal do Poder Legislativo Municipal, verificando que os mesmos vêm sendo devidamente publicados no mural existente no hall de entrada em frente ao plenário. Os gastos do Poder Legislativo nesse primeiro quadrimestre se enquadraram dentro dos limites estabelecidos na legislação, ficando em 63,16%. A seguir procedeu-se ao chek-list dos controles formais do Poder Legislativo anexo a presente ata. Ato contínuo passamos a elaborar o relatório e parecer:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará



**RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE
INTERNO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTARÉM-PARÁ,
PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2017**

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Santarém, Estado do Pará, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo (componente setorial) relativos ao primeiro quadrimestre do Exercício de 2017, em conformidade com o previsto na Constituição Federal, Art. 54, 55 e 59 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2009, de 12 de maio de 2009, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

1. Destaca-se, inicialmente que, o órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Santarém foi instituído pela Resolução nº 002/2010, de 12 de maio de 2010.
2. A Comissão desenvolveu suas atividades na Câmara Municipal, realizando uma reunião, emitindo um relatório e enviando ao Presidente do Poder Legislativo. Fizemos recomendações, visando sanar possíveis irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. Salientamos aqui as recomendações produzidas ao Chefe do Poder Legislativo para que viesse a adotar providências à correção dos atos e procedimentos, informando ao Controle Interno os encaminhamentos a respeito, como: que os atos administrativos produzidos por todos os setores da Câmara de Santarém sejam publicados no portal da transparência desse Poder; a implantação de sistema de proteção para os equipamento eletrônicos, com instalação de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará



no-breaks e estabilizadores mediante cada necessidade, tendo em vista o custo benefício dos equipamentos e a substituição nos departamentos e gabinetes, dos antigos condicionadores de ar por centrais de ar.

3. Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

a. Despesas com pessoal no Poder Legislativo Municipal (LRF, Art. 20, Inciso III, alínea "a")

Receita Corrente Líquida (RCL) Informada pela Prefeitura Municipal)	R\$ 520.178.578,23 =100%
Despesas com pessoal computável no período de 05/2016 A 04/2017 s/ RCL	R\$ 9.267.526,17 =1,78%
Limite de alerta conforme o Art. 59, §1º, Inciso II da LRF	R\$ 28.089.643,22 =5,4%
Limite prudencial conforme o Art. 22, Parágrafo único da LRF	R\$ 29.650.178,96 =5,7%
Limite legal conforme o Art. 20, Inciso III, letra "a" da LRF	R\$ 31.210.714,69 =6,0%.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará



O índice de despesa com pessoal se manteve abaixo do limite de emissão de alerta que trata o Inciso II do §1º do Art. 59 da LRF, de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento).

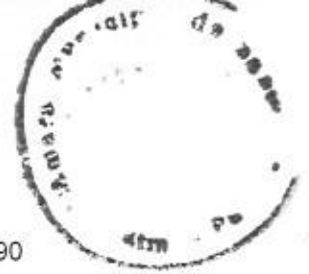
b. Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (Art. 29, Inciso VII da CF e EC 01/1992)

Receita Base de Cálculo Informada pela prefeitura	R\$ 520.178.578,23
Remuneração dos Vereadores 05/2016 A 04/2017	R\$ 2.494.800,00
Limite Legal Art. 29, Inciso VII da CF e EC 01/1992, 5% s/Receita do Município	R\$ 26.008.928,91
Remuneração mensal do Vereador Resolução nº 005/2012	R\$ 9.900,00
Subsídio do Prefeito Lei nº 19.047/2012	R\$ 20.000,00
Subsídio do Deputado Estadual	R\$ 20.042,34
Limite EC 25/2000	50% = R\$ 10.021,17



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará



c. Despesas com folha de pagamento do Poder Legislativo (Art. 29A, §1º da Constituição Federal, EC 25/2000)

Limite legal para gastos totais	70%
Repasse para Câmara no período de 01/2017 a 04/2017	R\$ 4.145.159,72 =100,00%
Limite para folha de pagamento	R\$ 2.901.611,80 =70,00%
Despesas com a folha de pagamento	R\$ 2.618.086,51 =63,16%

Com os levantamentos feitos pelo Controle Interno quanto às despesas com pessoal no primeiro quadrimestre, identificamos que nesses quatro meses, os limites estabelecidos pela Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 25/2000, de 70% (setenta por cento) foram atendidos, ficando em 63,16% (sessenta e três inteiros e dezesseis pontos percentuais).



Da Execução Orçamentária

Em análise mais detalhada, as operações financeiras e orçamentárias realizadas pela contabilidade no 1º quadrimestre de 2017, observamos em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais contábeis, aplicáveis à espécie, pois:

- a. A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- b. Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Portarias Ministeriais. Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa.
- c. Ficou caracterizada a observância as fases da despesa estabelecidas nos Artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
- d. As notas de empenhos e ordens de pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará



e. Não houve regime de adiantamentos e, portanto, não houve Prestação de Contas de Adiantamentos (Art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 1964).

f. Os bens permanentes adquiridos no curso do quadrimestre foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas, não havendo aquisição de bens imóveis.

g. Não há existência de Almoxarifado na Câmara de Vereadores, por conseguinte, não há estoques de materiais.

h. No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias não foi constatada nenhuma irregularidade.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Santarém vem buscando desempenhar suas funções da melhor forma possível, visando proteger os interesses do Poder Legislativo de forma eficiente. Para tanto, é necessário o envolvimento da Administração e a conscientização de todos os servidores da real importância desse órgão.

Desta feita, o foco no resultado e na segurança dos controles internos tem permitido que as ações do Órgão do Sistema de Controle Interno contribuam diretamente para a melhoria da gestão administrativa.

Este Relatório exhibe a preocupação com o controle, concomitante com as ações formatadoras do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Santarém. Assim, buscou-se a retidão na EFETIVIDADE quanto ao gasto público, que é a conjugação plena da eficiência econômica com eficácia social.

Sabemos da importância do Sistema de Controle Interno, também no aspecto de assessoramento ao Gestor da Casa e Vereadores, e, dentro do nosso limite de conhecimento, estamos procurando auxiliá-los no aspecto técnico da forma que compreendemos adequada.

O trabalho do Sistema de Controle Interno busca preservar os princípios da Administração Pública Pátria exibidos no art. 37 da Constituição Federal, preservando também os princípios da economicidade e eficácia, analisando contratos, atos da Administração, conduta de vereadores e servidores, bem como a operacionalidade dos setores tendo a causa pública como prioridade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará



Cabe ressaltar ainda, que nosso órgão encontra-se receptivo a sugestões que possam contribuir à eficácia da administração.

Limitando-nos ao Termo acima, subscrevemo-nos com apreço e consideração e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento pertinente ao assunto. Por fim, informamos que o signatário assina o presente Relatório referente ao primeiro quadrimestre de 2017, sendo que a partir de 01/05/2017 ocorreu mudança na Gerência do Controle Interno dessa Casa Legislativa. Assim, o período acima mencionado corresponde ao exercício da função de Gerente do Controle Interno desempenhada pelo signatário abaixo subscrito.

É o que nos coube relatar.

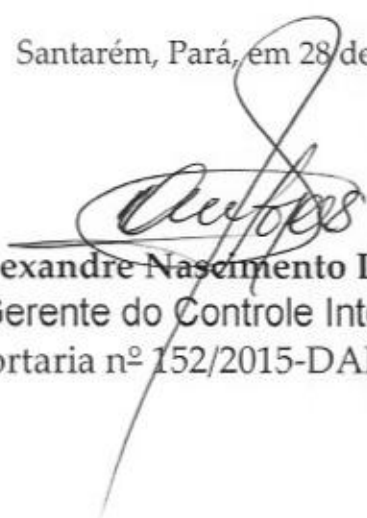
Sistema de controle Interno da Câmara Municipal de Santarém.



PARECER

Em nossa opinião, os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade dos administradores do Legislativo Municipal, Senhores Vereadores Presidente Antonio Rocha, 1º Vice-Presidente José Maria Júnior Pereira Tapajós e 2º Vice-Presidente Dayan Serique dos Santos (período de 01/01/2017 a 30/04/2017), responsáveis pelos Exercícios de 2017 e 2018. As possíveis falhas detectadas pelo Controle Interno, as analisamos como justificáveis, momentâneas e sanáveis, portanto, distantes do risco da desobediência ao ordenamento jurídico. Em vista do cumprimento dos limites constitucionais legais integralmente, nos condiciona a oferecer **PARECER FAVORÁVEL** às contas relativas ao primeiro quadrimestre da atual gestão.

Santarém, Pará, em 28 de abril de 2017.


Alexandre Nascimento Lopes
Gerente do Controle Interno
Portaria nº 152/2015-DAF-RH